



REGULAMENTO DE LEILÕES, FEIRAS E DEMAIS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E GENÉTICA

MEGALEITE 2018

CAPÍTULO I – DAS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL:

ARTIGO 1º - Este Regulamento estabelece as diretrizes para a realização de eventos destinados à comercialização de gado leiteiro e material genético bovino, durante o período de 20 a 23 de junho de 2018, período de realização da MEGALEITE 2018, no PARQUE BOLIVAR DE ANDRADE – GAMELEIRA - em Belo Horizonte, sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO.

§ 1º - A comercialização poderá ser realizada por quaisquer dos meios de mercancia permitidas em lei, observados os requisitos e critérios fixados por este Regulamento e pela Diretoria Executiva da GIROLANDO.

§ 2º - Entende-se por gado leiteiro e material genético, bovinos de raças leiteiras especializadas de qualquer idade ou sexo, bem como sêmen, embriões, sejam eles implantados ou não, e aspirações de ovócitos.

§ 3º - O Parecer Técnico para comercialização de gado leiteiro e material genético será concedido pela GIROLANDO.

CAPÍTULO II – DA GRADE BÁSICA:

ARTIGO 2º - Será facultado a todo criador, entidade ou empresa leiloeira, associado ou não da GIROLANDO, solicitar datas e horários para realização de negócios chancelados pela organização do evento, dentro ou fora do recinto do evento, no período supracitado.

§ 1º - Terão preferência em datas e horários os eventos realizados no ano de 2017 e solicitados até o dia 31 de janeiro de 2018.

§ 2º - Para novos pedidos, a preferência será dada pela ordem cronológica de recebimento da solicitação.

§ 3º - Não será permitida a realização de leilões, presenciais ou virtuais, simultâneos da mesma raça, na mesma data e horário dos eventos programados.

§ 4º - Os eventos oficializados nestas condições somente serão incluídos na mídia oficial da Megaleite 2018, realizada pela GIROLANDO, desde que formalizados por contrato específico entre o promotor responsável pelo evento e a GIROLANDO até 28 de fevereiro de 2018.

ARTIGO 3º - São reservados à Associação Brasileira de Criadores de Girolando os dias 21 e 22 de junho, às 20:00 horas, ficando a critério da Diretoria Executiva da GIROLANDO a decisão quanto a realização dos Leilões da GIROLANDO ou a cessão destas datas para a realização de eventos de terceiros.



ARTIGO 4º - Caso o promotor venha a rescindir o contrato, cancelar o evento ou simplesmente deixar de realizá-lo, por quaisquer motivos, após a assinatura do contrato a que se refere o §4º do art. 2º deste Regulamento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), perdendo, ainda, o direito de preferência a que se refere §1º do art. 2º deste Regulamento em relação à Megaleite 2019.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS DE OFICIALIZAÇÃO:

ARTIGO 5º - Os eventos constantes da programação Oficial da Megaleite 2018 estarão sujeitos ao pagamento à GIROLANDO, de comissão em percentual fixado no contrato de parceria em eventos rurais, calculada sobre o faturamento bruto do evento.

ARTIGO 6º - Entende-se por faturamento bruto, o total obtido pela soma dos maiores lances, ofertado para cada animal ou lote, multiplicado pela quantidade de parcelas a serem pagas, ou, quando não for o caso de lances, o preço fixado para o animal ou lote, não se admitindo exclusões de defesas ou outras de quaisquer espécies, observado, para os leilões, o faturamento mínimo de R\$400.000,00.

Parágrafo Único - O percentual de comissão é de 2% (dois por cento) para quaisquer modalidades de comércio.

ARTIGO 7º - Os promotores responsáveis pelo evento reconhecem que os valores sobre os quais incidirão os percentuais previstos na cláusula anterior são os apurados no mapa montado por apontadores da GIROLANDO, reconhecidos tais valores como líquidos e certos.

§ 1º - Havendo divergência, somente será aceita como comprovação a gravação do evento, prevalecendo o mapa em caso de ausência ou erro de gravação.

§ 2º - Os valores apurados deverão ser pagos à GIROLANDO pelos Promotores responsáveis, através de boleto bancário que será emitido com vencimento para 35 e 65 dias após o evento.

§ 3º - Não sendo pagos os valores devidos e caracterizada a inadimplência, o contrato, acompanhado do mapa de apuração, poderá ser objeto de protesto e execução.

CAPÍTULO IV – DOS ANIMAIS:

ARTIGO 8º - Para o evento realizado no recinto do Parque Bolivar Andrade deverão ser apresentados, na entrada dos animais, os respectivos Certificados de Registros Genealógicos, a Nota Fiscal e a documentação relativa à Defesa Sanitária Animal, indicando a qual evento é destinado.

§ 1º - Para os eventos realizados em outros locais, além dos requisitos previstos neste artigo, deverá o promotor responsável atender aos requisitos estabelecidos pelos proprietários dos recintos.

§ 2º - Todos os animais inscritos para os eventos de negócios no período de 20 a 23 de junho de 2018 deverão ser portadores de Certificado de Controle de Genealogia ou Registro Genealógico (Nascimento e/ou Definitivo - Livro Fechado), emitidos pela Associação da respectiva raça, detentora da Delegação do MAPA.



ARTIGO 9º - A entrada dos animais deverá ocorrer entre as 07:00 e 17:30 do dia do evento, caso não estejam inscritos para a exposição e não tenham dado entrada no período de admissão dos animais para alojamento em argolas, devendo ser avaliados por uma Comissão de Admissão, ficando a seguir, sob a responsabilidade do promotor responsável.

§ 1º - Os animais serão alojados em currais ou em pavilhões específicos para tal finalidade, determinados pela Comissão Organizadora da Megaleite 2018, de onde não poderão sair sem autorização.

§ 2º - Todas as despesas com a estadia dos animais é de responsabilidade exclusiva do promotor responsável, salvo os casos onde os animais estejam inscritos para a exposição (juízo, mostra ou torneio leiteiro).

§ 3º - Em caráter de excepcionalidade e havendo espaços disponíveis, poderá a Comissão Organizadora permitir a entrega antecipada de animais.

ARTIGO 10º - Os animais inscritos para a Megaleite 2018, alojados em pavilhões e que forem participar de eventos de negócios, fora do Parque Bolivar Andrade, só poderão ser retirados do recinto quando não sejam prejudicados os trabalhos de juízo, devendo retornar imediatamente após o encerramento do evento. A liberação desses animais para leilões deverá ser providenciada com a devida antecedência e mediante autorização da Comissão Organizadora ou do Superintendente Técnico da GIROLANDO.

§ 1º - Os animais mencionados nesse artigo somente poderão ser retirados definitivamente do Parque, pelo expositor ou novo proprietário, após o encerramento da Megaleite 2018.

§ 2º - Animais inscritos exclusivamente para os eventos de negócios, dentro ou fora do Parque Bolivar Andrade, serão disponibilizados aos compradores após a arrematação com apresentação da liberação pelo promotor responsável.

§ 3º - Não será permitida a saída de animais do Parque Bolivar Andrade, de qualquer espécie e/ou raça, visando à participação em eventos de negócios não constantes da programação oficial da Megaleite 2018.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 11 - Qualquer desobediência a este Regulamento deverá ser levada ao conhecimento da Comissão Organizadora da Megaleite 2018.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Megaleite ou pela Diretoria Executiva da GIROLANDO.

Uberaba (MG), 05 de dezembro de 2017.
Diretoria Executiva da GIROLANDO